



SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO - SOFIVA

Itabaiana-Sergipe

CNPJ 13.780.130-0001/36

Registrada como Pessoa Jurídica em 13 de maio de 2011, no Cartório do 3º Ofício da
Comarca de Itabaiana, nº 1.845, livro A-14, folhas 125-127.

Primeira Revisão: Ata de 04 de maio de 2014.

Segunda Revisão: Ata de 15 de julho de 2014.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Artigo 1º. – Fica instituída a SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO também nominada, abreviadamente, SOFIVA, uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º. – A SOFIVA terá sua sede e foro nesta cidade de ITABAIANA, Estado de Sergipe, na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º. – O prazo de duração da SOFIVA é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º. – A SOFIVA tem por finalidade desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, tendo como público prioritário as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização dos vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo 1º. – A SOFIVA, para a consecução de suas finalidades, poderá propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento de filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de

Selo Nº DA 2050092

13.780.130-0001/36
3º Ofício
Fm.

conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação;

II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas, socioassistenciais e socioculturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

III – o ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais, como parte da construção de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

IV – a participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Artigo 5º. - A SOFIVA não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º. – A SOFIVA é constituída por número ilimitado de sócios, definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º. - São sócios efetivos os músicos maiores de dezoito anos - como também as pessoas, físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais -, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º. - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos da SOFIVA.

Artigo 9º. - São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Sociedade.

Artigo 10º. - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SOFIVA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, colaboradores e beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou do Presidente.

Artigo 11 - São direitos dos sócios:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da SOFIVA.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Selo Nº 042050002

Artigo 12 - São deveres dos sócios:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da SOFIVA e difundir seus objetivos e ações.
- III - pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a SOFIVA.

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14 - São órgãos da administração da Sociedade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos sócios efetivos da SOFIVA.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II - apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V - admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;
- VI - análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;
- VII - alterações e reforma deste Estatuto;
- VIII - apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste

Estatuto;

- IX - extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta assinada, afixação em Quadro de Avisos, ou por ampla divulgação nos meios de comunicação locais (rádios, jornais, sites, redes sociais) pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

3
Selo Nº DA 2050002

Artigo 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO
Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A SOFIVA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para os mesmos cargos por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Artístico e por um Diretor Musical.

Artigo 20 - A administração da SOFIVA caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 21 - O Presidente da SOFIVA terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Vice-Presidente, e na falta deste, ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais da SOFIVA;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da SOFIVA em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da SOFIVA.
- IV - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da SOFIVA e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.
- VI - representar a SOFIVA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;
- VII - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;
- VIII - elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;
- IX - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da SOFIVA, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- XI - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º. - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da SOFIVA, inclusive dar avais.

Ata Nº 042050002

Artigo 22 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Presidente, de acordo com o art. 21 deste Estatuto;
- II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil da SOFIVA;
- III - gerir as políticas de pessoal, de material e de património da SOFIVA;
- IV – administrar os bens, títulos e valores da ;
- V - elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da SOFIVA;
- VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;
- VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças da SOFIVA.

Artigo 23 – Compete aos Diretores Artístico e Musical:

- I - coordenar os programas e projetos musicais da SOFIVA;
- II - organizar e manter o arquivo musical;
- III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da SOFIVA; ;
- IV - gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;
- V - definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical da SOFIVA;
- VI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO OITAVO

Artigo 24 – As eleições da Diretoria-Executiva ocorrerão sempre no mês de março, dentro do vigésimo terceiro mês de mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o dia 21 de abril como data obrigatória, inadiável e improrrogável para a posse dos eleitos.

CAPÍTULO NONO

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da SOFIVA, compor-se-á de cinco membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos sócios efetivos e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, Inciso III, deste Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da SOFIVA, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da SOFIVA, sempre que preciso;

5
Sob Nº DA 2050002

III - comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da SOFIVA.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

Artigo 28 - O patrimônio da SOFIVA será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Artigo 29 - A SOFIVA não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A SOFIVA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Regime Financeiro

Artigo 30 - O exercício financeiro da SOFIVA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - As demonstrações contábeis semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 32 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 16, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a SOFIVA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 34 - Os cargos de diretoria, sob nenhuma forma ou pretexto, poderão ser remunerados. Da mesma forma, a SOFIVA não distribuirá bonificações, vantagens nem lucros aos seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Selo Nº DA 2050002

Artigo 35 - A SOFIVA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 36 - A SOFIVA, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37 - A SOFIVA deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Itabaiana, 15 de julho de 2014.

José Hipólito dos Santos

José Hipólito dos Santos
(Presidente de Honra)

Adilson dos Santos Oliveira

Adilson dos Santos Oliveira
(Presidente)

Genivaldo Alves dos Santos

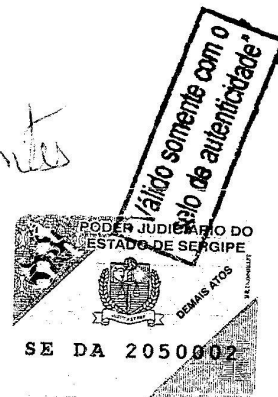
Genivaldo Alves dos Santos
(Diretor Administrativo-Financeiro)

André Luís Medeiros Conceição

André Luís Medeiros Conceição
(Presidente do Conselho Fiscal)

Anderson da Silva Almeida

Anderson da Silva Almeida
(Secretário)



Registro de Pessoa Jurídica

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Registrado Sob nº 3097

do Livro A nº 25 de 21/27

Itabaiana, 04 de agosto de 2014

Josefa Afra Correia

Josefa Afra Correia
Notário e Registrador

Cartório do 3º Ofício de Comércio de Itabaiana

Registro Civil, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos

Josefa Afra Correia

Notário e Registrador

Diana Correia Cunha

Escrivente Substituta

Edliamar Maria do Carmo

Escrivente

Avenida Dr. Luis Magalhães, Nº 696

Fone: (79) 3431-2612

Itabaiana/Sergipe - CEP: 46.300-000

Registro de Pessoa Jurídica